

**Lei n.º 1319/2007**

**Aprova o Loteamento Panisson, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Pe. Lessir Canan Bortoli**, Prefeito de Dois Vizinhos Paraná, sanciono a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica aprovado o loteamento dos Lotes Rurais n.º 73, 74 e 75, da Gleba 35-DV, do Núcleo Dois Vizinhos, Colônia Missões, de propriedade de Adélio Pontel Panisson, com a denominação de "**PANISSON**", localizado no Bairro São Francisco Xavier, neste Município, com 03 (três) Quadras, e 35 (trinta e cinco) lotes, arruamento e área institucional, perfazendo uma área de 24.804,35 m<sup>2</sup> (vinte e quatro mil, oitocentos e cinco metros e trinta e cinco decímetros quadrados), assim distribuídos:

<b>QUADRA Nº 1</b>	
Lote n.º 01	470,14 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	363,97 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	363,88 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	371,58 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	473,16 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	442,46 m <sup>2</sup>
Lote n.º 07	428,84 m <sup>2</sup>
Lote n.º 08	424,48 m <sup>2</sup>
Lote n.º 09	653,80 m <sup>2</sup>
Lote n.º 10	469,36 m <sup>2</sup>
Lote n.º 11	446,23 m <sup>2</sup>
Lote n.º 12	462,14 m <sup>2</sup>
Lote n.º 13	694,14 m <sup>2</sup>
Lote n.º 14	924,79 m <sup>2</sup>
Lote n.º 15	731,42 m <sup>2</sup>
Lote n.º 16	1.271,78 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>8.992,17 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 2</b>	
Lote n.º 01	468,57 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	418,69 m <sup>2</sup>
Lote n.º 03	519,62 m <sup>2</sup>
Lote n.º 04	492,83 m <sup>2</sup>
Lote n.º 05	406,34 m <sup>2</sup>
Lote n.º 06	515,82 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>2.821,87 m<sup>2</sup></b>

<b>QUADRA Nº 3</b>	
Lote n.º 01	500,06 m <sup>2</sup>
Lote n.º 02	360,06 m <sup>2</sup>

Lote nº 03	368,73 m <sup>2</sup>
Lote nº 04	361,30 m <sup>2</sup>
Lote nº 05	388,09 m <sup>2</sup>
Lote nº 06	424,00 m <sup>2</sup>
Lote nº 07	452,52 m <sup>2</sup>
Lote nº 08	376,79 m <sup>2</sup>
Lote nº 09	362,01 m <sup>2</sup>
Lote nº 10	398,81 m <sup>2</sup>
Lote nº 11	362,25 m <sup>2</sup>
Lote nº 12	367,99 m <sup>2</sup>
Lote nº 13	369,88 m <sup>2</sup>
<b>Área Total</b>	<b>5.092,49 m<sup>2</sup></b>

<b>Área de ruas</b>	<b>6.290,92 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total dos lotes</b>	<b>16.906,53 m<sup>2</sup></b>
<b>Área Institucional</b>	<b>1.606,90 m<sup>2</sup></b>
<b>Área total do parcelamento</b>	<b>24.804,35 m<sup>2</sup></b>

**Parágrafo único** - Fica efetivamente loteada a área discriminada neste artigo, conforme mapas e memoriais descritivos apresentados pelo Loteador, conforme o disposto na Lei Municipal nº 688/95 e na **Lei do Plano Diretor nº 1311/2007**.

**Art. 2º** - A área do Loteamento aprovado pela presente Lei, fica incorporada ao Perímetro Urbano do Município de Dois Vizinhos, de acordo com a **Lei nº 1277/2006**.

**Art. 3º** - Fica incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a área de **6.290,92 m<sup>2</sup>**, destinada às Ruas, conforme dispõe o art. 29 da Lei Municipal nº 141/78.

§ 1º - Fica também incorporada ao Patrimônio Público do Município de Dois Vizinhos a Área Institucional medindo com **1.606,90 m<sup>2</sup>**.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos - Pr**, aos onze dias do mês de abril do ano de dois mil e sete, 46º ano de emancipação.

**Pe. Lessir Canan Bortoli**  
**Prefeito**